

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/09/2020
José Luis Lima de Souza



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 318/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, Margem esquerda do Rio Negro, São Raimundo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.037-0

FONE: (92) 3671-4166

FAX: (92) 3671-5866/1020

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0198/00/V3

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, Margem esquerda do Rio Negro, São Raimundo, nas coordenadas geográficas 03°07'40,673"S e 60°02'29,245"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações e estruturas flutuantes, lavagem/desgaseificação, manutenção e reparos navais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

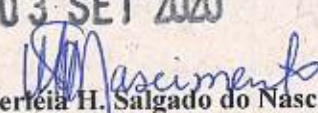
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

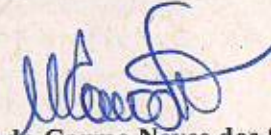
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 SET 2020


Wandereia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO Nº 318/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0198/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
9. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
10. Reapresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008.
11. Havendo escapamento de substâncias oleosas derivadas do petróleo para o Meio Hídrico Natural ou qualquer sinistro decorrente da atividade desta Licença, adotar imediatamente as medidas de contenção e controle previstas no Plano de Emergência Individual – PEI e apresentar ao IPAAM relatório conclusivo referente ao evento comentando inclusive os impactos ambientais associados ao sinistro e as medidas mitigadoras adotadas.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamentos simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos sólidos perigosos acompanhados dos manifestos.
 - b) Certificados de destinação da água contaminada com oleosa resultante da limpeza dos tanques das embarcações.
 - c) Certificados de destinação do lodo sanitário.